



camara

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ

LEI COMPLEMENTAR 067/2011

INSTITUI E REGULAMENTA A CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO DE CONDUÇÃO DE AMBULÂNCIA AOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE ARAPORÃ MG, OCUPANTES DO CARGO DE MOTORISTA DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O povo do Município de Araporã, por seus representantes, aprova e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - A instituição e a concessão de gratificação de condução de ambulância aos servidores públicos ocupantes dos cargos de motorista, que conduzam ambulância, ficam regulamentadas nas condições estabelecidas nesta Lei.

Art. 2º - Fica instituída gratificação mensal correspondente no percentual de até 60% (sessenta por cento) sobre o valor correspondente à referência A-I do cargo de Motorista constante na Lei Complementar Municipal 57/2009, sendo devida aos ocupantes dos cargos de Motorista, quando estes estiverem conduzindo ambulâncias, junto à Secretaria de Saúde.

§ 1º. A gratificação não se incorporará, para quaisquer efeitos, aos vencimentos e proventos e sobre ela não incidirá vantagem alguma a que faça jus o servidor, vedada, assim, sua utilização, sob qualquer forma, para cálculo simultâneo que importe em acréscimo de outra vantagem pecuniária, inclusive no cálculo de férias e abono natalino.

§ 2º. A gratificação de que trata esta lei somente será concedida enquanto perdurar o exercício da atividade de motorista mencionada no *caput* deste artigo.

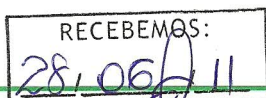
§ 3º. Não será paga a gratificação ao servidor designado para exercer a atividade de motorista e operador por período inferior a 16 (dezesseis) dias no mês.

Art. 3º - Ao Secretário de Saúde compete determinar os critérios de conveniência, oportunidade e interesse público em cada caso, autorizando e elaborando escala dos servidores a prestarem o serviço, segundo regulamento interno.

Parágrafo Único - Relação contendo os nomes dos servidores que prestaram o serviço nos termos do caput do art. 3º deverá ser encaminhada pelo Secretário de Saúde à Secretaria de Administração, até do dia 20 de cada mês, para efeito de pagamento.

Art. 4º - Para a condução de ambulâncias no âmbito da Secretaria de Saúde, os motoristas deverão possuir habilitação na categoria correspondente, observada a gradação estabelecida no art. 143 do Código de Trânsito Brasileiro, instituído pela Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, bem como a capacitação de que trata a Resolução 168/2004 do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN.

§ 1º. Cópia do certificado de capacitação de que trata o caput do art. 4º, deverá ser enviado pela Secretaria de Saúde, juntamente com o original, para averbação na





PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ

ficha funcional do servidor, para que tenha direito a recebe a gratificação de que trata o caput do art. 2º.

§ 2º. O título original será devolvido, assim que feita sua averbação na ficha funcional do servidor.

Art. 5º - O valor da gratificação mensal de condução será reduzido proporcionalmente se durante o mês o motorista incidir nas seguintes ocorrências:

I – comparecer tardia e injustificadamente ao local de trabalho ou ausentar-se dele antecipadamente, sem autorização;

II – provocar acidente de trânsito;

III – ser autuado por multa de trânsito;

IV – não-atendimento injustificado à escala de trabalho;

V – não realizar manutenções preventivas e periódicas nas ambulâncias;

VI – infringir as normas regulamentares do Setor.

§ 1º. A redução do valor da gratificação dar-se-á na razão de 10 (dez) pontos percentuais por ocorrência.

§ 2º. O Motorista de Ambulância dos Quadros Permanentes da Secretaria de Saúde que sofrerem penalidade disciplinar de suspensão ou de advertência perderá o valor integral da gratificação no mês da ocorrência, quando possível, ou no mês subsequente, principalmente se comprovado má condução da ambulância.

§ 3º. Não será paga a gratificação nas hipóteses de afastamentos, licenças e ausências de qualquer natureza, e também no caso em que ficar comprovado em que o motorista danificou propositalmente a ambulância.

Art. 6º - A gratificação instituída por esta lei não constitui base de cálculo de contribuição previdenciária.

Art. 7º - O Executivo editará decreto regulamentar e estabelecerá os procedimentos administrativos para a aferição do cumprimento dos requisitos necessários para o pagamento da gratificação tratada nesta lei.

Art. 8º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araporã/MG, aos 22 dias do mês de junho de 2011.

VALDIR INÁCIO FERREIRA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ
SANÇÃO LEI Nº 007/11
DATA 22 de junho de 2011

Valdir Inácio Ferreira
Prefeito Municipal

RECEBEMOS:

28/06/11